

EDITAL N.º 01/2025/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jardim da Serra – SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância de membros do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes para suprir a vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vaga suplementar imediata para a função pública de membro de Conselheiro Tutelar do município de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de membros suplentes para, quando necessário, suprir a função pública de Conselheiro Tutelar no município de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Resolução do Conanda n° 231/2022 e Leis Municipal n° 1.295/2017, n° 1.342/2019 e n° 1.511/2023;

RESOLVE:

ABRIR as inscrições para a escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim da Serra na forma de eleição direta/simplificada com vista ao cumprimento do mandato 2025/2028 conforme o presente Edital e dá outras providências:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

- 1.1. Fica aberta 01 (uma) vaga mais suplentes, para a função pública de membro suplementar do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim da Serra para cumprimento imediato.
- 1.2. O exercício efetivo da função de membro suplementar do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim da Serra constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.
- 1.3. O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar.
- 1.4. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	01+ Suplentes	40 h	R\$ 1.750,00

- 1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.511/2023 ou a que a suceder.
- 1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) e a Lei Municipal 1.511/2023, ou a que a suceder.
- 1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n° 1.511/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1. O processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar de Bom Jardim da Serra ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1° da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), o disposto na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e Leis Municipal n.º 1.295/2017, n.º 1.324/2019 e n.º 1.511/2023.
- 2.2. O Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho tutelar seguirá as etapas abaixo;
- Inscrição para registro de candidaturas;
- II. Capacitação (de caráter facultativo de participação pelo candidato);
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Bom Jardim da Serra, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) e Lei Municipal n° 1.295/2027, n° 1.342/2027 e n° 1.511/2023, a saber:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e possuir domicílio eleitoral a mais de dois anos no município;
- IV. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membros do Conselho Tutelar ou conselheiro dos direitos da criança e do adolescente em mandatos anteriores por decisão administrativa ou judicial;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1° inciso I, da Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei da inelegibilidade);

- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990;
- IX. Ter conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, sobre informática básica que será comprovada por meio de prova formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível de conhecimento teóricos específicos dos candidatos.
- 3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada por declaração fornecida pela organização da sociedade civil, emitida por órgão público, registro em carteira profissional e demais certificados ou diplomas de especialização na área de infância e juventude reconhecidas pelos órgãos oficiais.
- 3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiros grau.
- 4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições ficarão abertas do dia **17/03/2025 ao dia 15/04/2025** em horário de atendimento ao Público, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Venâncio Borges de Carvalho, s/n em frente à Secretaria de Turismo -Centro em Bom Jardim da Serra SC.
- 5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3. As candidaturas serão registradas individualmente através de requerimento (fornecido no local de inscrição) e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.
- 5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis citadas, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais poderá alegar desconhecimento.
- 5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante correto preenchimento do requerimento e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 5.8. A inscrição será gratuita.
- 5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição ,serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis municipais citadas e na lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
- 6.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **16/04/2025**, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.
- 6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de até dia 22/04/2025 no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
- 6.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 30/04/2025.
- 6.8. No dia **03/05/2025** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. A capacitação terá caráter facultativo e configura-se como mera benesse aos candidatos interessados e disponíveis à participação e será no Centro de Convivência do Idoso, sito à Rua Ranier Cassettari Centro em Bom Jardim da Serra das **08h00min às 12h00min.**

- 6.9. No dia **03/05/2025 das 13h30min às 17h00min** no mesmo local da capacitação será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e sobre informática básica, para o qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).
- 6.10. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **05/05/2025** sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **06/05/2025**.
- 6.11. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que deverá publicar decisão até o dia **07/05/2025**.
- 6.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identifica como candidato.
- 6.13. A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição e dos locais de votação será feita até o dia **07/05/2025** pela Comissão Especial Eleitoral.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 7.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 7.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 07/05/2025 a 24/05/2025.
- 7.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 7.5. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei n° 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
- I. Abuso de poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e art. 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder;

- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos nos 3 três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização de estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa;
- XI. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana;
- XII. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- XIII. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 7.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 7.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 7.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de três dias.
- 7.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 7.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 7.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

- 8.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.2. A eleição suplementar será realizada no dia 25/05/2025.

- 8.3. O local de votação será no Centro de Convivência do Idoso, sito na Rua Ranier Cassettari, s/n, Centro, Bom Jardim da Serra (ao lado da Escola Adolfo José Martins) no horário das 08h00min às 17h00min.
- 8.4. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- 8.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 8.6. Não se admitirá a inclusão de nomes ao caderno de eleitores, nem voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 8.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 8.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral contendo o número e nome do candidato.
- 8.13. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.14. O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata de eleição.
- 8.15. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo

- menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 8.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.
- 8.18. Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 8.19. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhado o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 20/06/2025.

9. DA APURAÇÃO

- 9.1. A apuração dar-se-á no local de votação, local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- 9.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- 9.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 9.5. O mais votado assumirá o cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar.
- 9.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 9.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 10.1. O resultado da eleição será publicado no dia **26/05/2025**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 10.2. O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 10.3. A posse do candidato eleito e suplentes será no dia 04/06/2025
- 10.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 10.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 10.6. Os candidatos eleitos têm direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11. DO CALENDÁRIO

11.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar de membros para o Conselho Tutelar;

DATA	ETAPA
17/03/2025	Publicação do Edital
17/03/2025 a 15/04/2025	Prazo para inscrição e registro de candidaturas.
16/04/2025	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, a lista dos candidatos
	inscritos e abertura de prazo de 02 (dois) dias para impugnação das
	candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral,
	encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

22/04/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos
	impugnados com abertura do prazo de 02 (dois) dias para defesa.
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da
	impugnação.
24/04/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente
	de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos
	deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
28/04/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca
	das decisões da Comissão Especial.
29/04/2025	Julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação
	acerca do resultado.
30/04/2024	Publicação pelo CMDCA, da relação final das inscrições deferidas e
	indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia
	ao Ministério Público.
03/05/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
03/05/2025	Aplicação da prova.
05/05/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura de prazo de 01 (um)
	dia para recurso dos candidatos.
06/05/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem
	como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao
	Ministério Público.
07/05/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
07/05/2025	Reunião dos candidatos habilitados para orientações acerca das
	condutas vedadas e propaganda eleitoral.
07/05/2025	Divulgação do local de votação.
16/05/2025	Último dia para indicação dos fiscais pelos candidatos.
25/05/2025	Eleição
26/05/2025	Publicação do resultado da apuração.
02/06/2025	Posse

11.2. É facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promover alterações no calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As atribuições do cargo de membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), na Resolução n° 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipal n° 1.295/2017, n° 1.342/2019 e n° 1.511/2023, sem prejuízo das demais leis afetadas.
- 12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 12.4. As datas e os locais para a realização dos eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data de eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 12.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 12.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.
- 12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

12.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do foro da Comarca de São Joaquim – SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jardim da Serra, 17 de março de 2025.

Luciana Pedrolo

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA